

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 14463/2014

Projeto de Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias — Apreciação Pública

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projeto de Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias, aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 1 de outubro, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita.

Assim, em cumprimento desse disposto legal, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no Gabinete de Apoio ao Presidente do Edifício dos Paços do Concelho, para e sobre ela serem formuladas, por escrito, perante o Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação ao respetivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal,
Paulo José Gomes Langrouva.

Projeto de Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias

Preâmbulo

Considerando que a intervenção dos municípios na área social é cada vez mais premente, quer com intuito da melhoria das condições de vida

dos agregados sociais, especialmente daqueles mais carenciados ou dependentes, quer para a fixação de população residente, entende-se que esta intervenção ser imprescindível nas áreas rurais periféricas, onde a desertificação sociogeográfica é acentuada pela pressão demográfica que provoca uma dispersão do povoamento.

Considerando que se exige uma política integrada de apoio, não apenas aquelas respeitantes ao aumento da natalidade, mas também à fixação e melhoria das condições de vida das populações residentes, se consegue tentar mitigar as consequências geracionais de tais desequilíbrios, onerando aos Municípios a reinvenção de medidas em vigor e implementação de novas que vão de encontro ao apoio social e de incentivo à fixação de pessoas e famílias.

Uma das causas conhecidas da baixa natalidade deriva diretamente dos encargos financeiros e sociais que estão associados ao instituto da parentalidade, condições em muito agravadas pela crise financeira que se faz sentir de sobremaneira nos territórios do Interior, que pressionam os pais à decidir não ter ou ter apenas um filho.

Assim, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo entende-se na obrigação de implementar de forma coerente e capaz, um conjunto de instrumentos próprios de promoção do equilíbrio demográfico, dando continuidade às suas atribuições e competências na área do desenvolvimento social, na senda de outras realidade que a este se somam, de que são exemplo os Programas Apoio ao Idoso, das Melhorias Habitacionais, da Habitação Social, dos Auxílios Económicos na área da Educação, da atribuição de Bolsas de Estudo e outros que se pretendem implementar.

Nestas circunstâncias a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova no uso da competência conferida pela alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em respeito ao positivado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Projeto de Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias.

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

O presente Regulamento aplica-se à circunscrição geográfica do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo e visa a criação de medidas de apoio a conceder pelo Município, no âmbito da ação social, tendente à fixação e aumento da sua população, mediante o apoio à natalidade, estabelecendo as condições da sua elegibilidade, benefícios a atribuir, compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários do presente Regulamento todos os filhos nascidos após a data de entrada em vigor do presente Regulamento, que pertençam a agregados familiares residentes e recenseados no Concelho, nos quais pelo menos um dos progenitores do beneficiário ou o indivíduo que possui a sua guarda ou tutela cumpra esse requisito.

Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

Podem usufruir dos apoios previstos no presente Regulamento todos os beneficiários, desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Que se encontrem registados no Concelho;
- b) Que não possuam mais de sessenta dias de vida à data da candidatura, exceto nos casos de adoção ou entrega da tutela ou guarda da criança a um dos elementos do agregado; ou pertençam a agregados familiares que pretendam fixar-se no concelho pelo menos por um período superior a três anos;
- c) Que pertençam a agregados residentes e recenseados no Concelho desde há pelo menos um ano antes da data de nascimento do beneficiário;

C-1) Que pertençam a agregados que se fixem no Concelho e declarem que passam a residir neste durante pelo menos três anos, após a atribuição do subsídio;

d) Que pertençam a agregados com um rendimento *per capita* inferior 120% da retribuição mínima mensal garantida, sendo distribuídos em dois escalões:

D-1) Rendimento *per capita* do agregado familiar inferior ao valor da Indexante do Apoio Social do ano de candidatura — Escalão A;

D-2) Rendimento *per capita* do agregado familiar igual ou superior ao valor da Indexante do Apoio Social do ano de candidatura — Escalão B;

e) Que pertençam a agregados que revelem um comportamento idóneo, responsável e adequado à sua condição parental, de acordo com o disposto na Convenção dos Direitos da Criança e na Lei Nacional de Proteção de Crianças e Jovens e restante legislação nacional;

f) Que não usufruam de outro tipo de apoios municipais para o mesmo fim;

g) Que forneçam todos os meios legais de prova atualizados que lhes sejam solicitados.

h) Que não possuam dívidas ao Município, Segurança Social ou Finanças.

Artigo 4.º

Apoios

1 — Os apoios constantes no presente Regulamento, estruturam-se em duas componentes, uma componente fixa e uma de componente de participação variável.

2 — A componente fixa não é aplicável a alínea d) do artigo anterior, sendo concedido o apoio financeiro direto de 1000,00€ ao primeiro filho e 1250,00€ aos segundos e seguintes do casal.

3 — A componente de participação variável consubstancia-se na concessão de diversos apoios financeiros para fazer face a despesas médicas, cuidados básicos e educação do beneficiário até o mesmo completar o 1.º Ciclo de Estudos do Ensino ou os dez anos de vida.

3.1 — Os apoios financeiros variáveis a conceder, por beneficiário, são os descritos na tabela constante no Anexo I, sendo os reembolsos realizados, no mês imediato ao fim do trimestre correspondente à despesa efetuada.

3.2 — Os apoios de participação variável a conceder podem cobrir um, ou mais tipos de despesa elegível, sendo que:

a) No caso da aquisição de leite, só se considera elegível a despesa realizada até o beneficiário completar os doze meses de vida, exceto nos casos de rejeição ou alergia à proteína animal, devidamente comprovada;

b) No caso das despesas com a aquisição de serviços de amas e ou creches/infantários, só se consideram elegíveis as realizadas em prestadores de serviços devidamente licenciadas pela Segurança Social, até aos seis anos de idade.

3.3 — Os apoios de participação variável são concedidos mediante a apresentação de documento comprovativo da despesa realizada em nome do beneficiário, acompanhado de cópia da receita médica sempre que tal se justifique (despesas médicas e cuidados básicos de saúde).

3.4 — Todas as compras deverão ocorrer de forma privilegiada no Concelho, sendo admitidas exceções quando devidamente fundamentadas.

4 — Não são consideradas elegíveis a acumulação de apoios e ou descontos sobre o mesmo documento de despesa em virtude do benefício de outros programas municipais, existentes ou a criar.

5 — Para beneficiar dos apoios referidos neste Regulamento, o beneficiário e o seu agregado devem satisfazer sempre as condições gerais de atribuição.

6 — Nos apoios de participação variável ambos os escalões têm tetos máximos de participação anual, sendo que para o Escalão A esse teto é de 1000,00€ e para o Escalão B esse teto é de 750,00€.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1 — A candidatura aos apoios constantes no presente Regulamento é realizada mediante Processo Individual de Candidatura, cujo requerimento estará disponível no Portal do Município, correndo junto do Gabinete de Atendimento da Câmara Municipal, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Certidão de nascimento do beneficiário;

b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão de cada um dos elementos que constituem o agregado;

c) Cópia do cartão de eleitor de cada um dos elementos que constituem o agregado, ou declaração substitutiva;

d) Atestado de residência do agregado, confirmando a residência da família desde há pelo menos um ano antes da data de nascimento do beneficiário;

e) Declaração de rendimentos do agregado familiar do beneficiário devidamente validada pelos serviços de finanças e nota de liquidação do IRS ou declaração de isenção;

f) Cópia do número de identificação fiscal de cada um dos elementos que constituem o agregado;

g) Declaração, sobre compromisso de honra, que, caso se fixem no concelho, passam a residir neste durante pelo menos três anos, sob pena de devolução de todos os apoios recebidos.

2 — A gestão deste processo é da responsabilidade de uma Comissão Técnica a nomear pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Processo de renovação e reapreciação

1 — Os apoios atribuídos de componente variável têm a validade e vigência pelo período de um ano, contabilizado a partir da data de aprovação do mesmo, podendo ser renovados todos os anos, por igual período de tempo.

2 — No pedido de renovação devem constar os seguintes elementos:

a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão de cada um dos elementos que constituem o agregado;

b) Cópia do cartão de eleitor de cada um dos elementos que constituem o agregado, ou declaração substitutiva;

c) Atestado de residência do agregado, confirmando a residência da família desde há pelo menos um ano antes da data de nascimento do beneficiário;

d) Declaração de rendimentos do agregado familiar do beneficiário devidamente validada pelos serviços de finanças e nota de liquidação do IRS ou declaração de isenção;

e) Cópia do número de identificação fiscal de cada um dos elementos que constituem o agregado.

3 — Nos casos em que a candidatura foi excluída anteriormente, poderá ser solicitada a reapreciação do processo um ano após a data do indeferimento, apresentando para o efeito toda a documentação exigida no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, requerer ou diligenciar pela obtenção de meios de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos representantes do beneficiário ou da sua real situação económica e familiar, incluindo a qualidade dos cuidados prestados pelo agregado ao beneficiário a seu cargo.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal e cessação imediata dos apoios concedidos, a devolução dos montantes recebidos acrescidos dos juros legais devidos.

Artigo 8.º

Atualização e alteração do valor dos apoios

A Câmara Municipal poderá atualizar e alterar os valores dos apoios descritos na tabela constante no Anexo I, sempre que tal se justifique, continuando os mesmos a fazer parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Aplicação temporal

O presente Regulamento terá a sua aplicação temporal durante o biênio de 2014/2015, podendo ser suspenso a qualquer momento por deliberação da Câmara Municipal por razões devidamente fundamentadas, por motivo de dificuldade de tesouraria, de encontro ao princípio da eficiência e das boas práticas de gestão pública, acautelados os interesses envolvidos.

Artigo 10.º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Publicidade

Todas as subvenções concedidas ao abrigo do presente Regulamento serão objeto de posterior ratificação pela Câmara Municipal, com conseqüente publicitação nos meios adequados.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

ANEXO I

Despesa comparticipada	Despesa máxima elegível	Percentagem de comparticipação	
		Escalão A (Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar inferior ao valor da Indexante do Apoio Social do ano de candidatura, para 2014: <419,22€.)	Escalão B (Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar igual ou superior ao valor da Indexante do Apoio Social do ano de candidatura, para 2014: ≥419,22€.)
Fraldas Descartáveis	50,00€/Mês	40% (20,00€/Mês)	30% (15,00€/Mês)
Leite em pó	100,00€/Mês	20% (20,00€/Mês)	15% (15,00€/Mês)
Amas licenciadas	150,00€/Mês	20% (30,00€/Mês)	15% (22,50€/Mês)
Creche/infantário licenciado	150,00€/Mês	20% (30,00€/Mês)	15% (22,50€/Mês)
Consultas médicas	60,00€/Trimestre	20% (12,00€/Trimestre)	15% (9,00€/Trimestre)
Medicamentos (prescritos com receita médica)	35,00€/Mês	40% (14,00€/Mês)	30% (10,50€/Mês)
Próteses (oftalmológica, auditiva, ortopedia, ortodontia)	1200,00€/Ano	20% (240,00€/Ano)	15% (181,57€/Ano)

208308992

Edital n.º 966/2015

Publicação definitiva

Alteração do Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, no uso das competências que se encontram previstas na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em respeito ao positivado no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que a Alteração do Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015, após o decurso do prazo para apreciação pública, no qual não se registou qualquer sugestão ou reclamação, foi aprovado de forma definitiva, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 26 de setembro de 2015.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

Nota justificativa

Considerando que o Regulamento Municipal de «incentivo ao repovoamento agrário» publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 72 de 11 de abril de 2012, que regulamentava, nos seus artigos 13.º a 15.º, a medida de incentivo à maternidade e fixação de jovens casais, se encontra suspenso, nos termos do artigo 23.º, por deliberação de Câmara de 08 de novembro de 2013.

Considerando que o Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias, que vem dar escopo às medidas, então preconizadas pelo anterior Regulamento, foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de

2015 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 250 de 29 de dezembro de 2014.

Considerando que desde da data da suspensão do Regulamento Municipal de «incentivo ao repovoamento agrário» até à entrada em vigor do Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias em 30 de dezembro de 2015, não obstante a norma constante do seu artigo 9.º já aludir à aplicação retroativa, quando reporta a sua aplicabilidade temporal ao biénio de 2014/2015, poderão subsistir dúvidas que nos remetam para a possibilidade da existência de um hiato de tempo em que estas matérias não se encontrarão disciplinadas.

Considerando que o vislumbre de tal situação redundaria numa situação de discriminação e injustiça para os particulares/Municípios.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2015 foi apresentada uma sugestão no sentido da «Câmara Municipal apresentar alteração ao artigo que prevê a entrada em vigor do Regulamento, passando a prever efeitos retroativos a janeiro de 2014, de forma a não violar o princípio da igualdade».

Considerando que a administração pública se rege por princípios, como a prossecução do interesse público, do respeito pelos direitos e interesses legítimos dos particulares, da justiça, da imparcialidade e da igualdade.

Considerando que o princípio da não retroatividade comporta exceções, como quando se trata da emergência de uma situação mais benéfica para o particular.

Como resulta do preceituado na alínea *a*) n.º 2 do 128.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, à luz da qual têm eficácia retroativa os atos da administração «quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade», o que se verifica no caso;

Atento ao exposto, em abono do melhor espírito dos princípios elencados, apresenta-se infra, a alteração aos artigos 9.º e 12.º do Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias, clarificando o seu teor no que concerne à sua aplicabilidade temporal, o que se faz nos seguintes termos:

«Artigo 9.º

Aplicação temporal

1 — São beneficiários do presente Regulamento todos os filhos nascidos após a data de entrada em vigor do presente Regulamento, que pertençam a agregados familiares residentes e recenseados no Concelho, nos quais pelo menos um dos progenitores do beneficiário ou o indivíduo que possui a sua guarda ou tutela cumpra esse requisito.

2 — Para efeitos do número anterior são beneficiários do presente Regulamento, todos os filhos nascidos a partir de 01 de janeiro de 2014, que à data do nascimento reúnam as condições gerais de atribuição dos apoios regulamentadas e que iniciem o processo de candidatura respetivo, dentro de 180 dias corridos a contar da entrada em vigor do presente.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2014.»

209025444